



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENDEREÇO: PRAÇA ROSITA DE GÓES MONTEIRO, 829 – CEP: 57290-000 –
PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

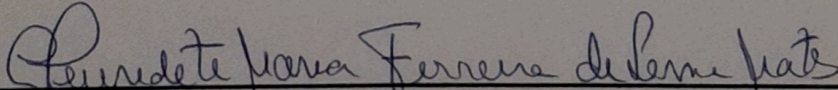
PROCESSO: 001/2021
REGÊNCIA: ART. 24, II da LEI Nº 8.666/1983 e DECRETO 9.412 de 18 de junho de 2018.
OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
FORMALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ESTADO DE ALAGOAS

AUTUAÇÃO

PROCESSO: 001/2021 ABERTURA PROC.: 11/01/2021


Cleuridete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da Comissão permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Porto Real do Colégio/AL, 11 de janeiro de 2021.

Ofício nº AD 001/2021

Ilmº Senhor,

José Tiago de Lira

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real Colégio

Prezado Senhor,

Venho cordialmente por meio deste solicitar a abertura de procedimento administrativo legal para contratação de fornecimento de material de construção para atender as necessidades cotidianas da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificação constantes no Termo de Referência Anexo.

Respeitosamente,

Luciana Farias de Lima

Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

ANEXO I

PLANILHA DE NECESSIDADES



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

PLANILHA DE NECESSIDADES
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

CARACTERÍSTICAS		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	UNID	LIXA MASSA Nº80 ATÉ 180
02	UNID	MASSA ACRILICA 25 KG
03	UNID	MASSA CORRIDA 18L
04	UNID	LATEX 18L BRANCO NEVE
05	UNID	LATEX 18L BRANCO GELO
06	UNID	PINCEL TRINCHA 395X2
07	UNID	FITA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE 45X45
08	UNID	PORTA 70X2,10 FRISADA
09	UNID	FECHADURA EXT. INOX
10	UNID	IMPERMEABILIZANTE 18L
11	UNID	REJUNTE PLATINA
12	UNID	REJUNTE GRAFITE
13	UNID	ARGAMASSA AC I 15 KG MASSA PRONTA
14	UNID	REBOQUINHO
15	UNID	ARGAMASSA AC III 15 KG MASSA PRONTA
16	UNID	KIT COMPLETO BACIA ACOPLADA
17	UNID	CAL 10 KG
18	UNID	REGISTRO ½ PVC
19	UNID	ROLO ESPUMA 23 CM
20	UNID	PAPELEIRA
21	UNID	PISO MOSAICO 30X60
22	UNID	TORNEIRA
23	UNID	CAIXA DE PROTEÇÃO
24	UNID	PLACA CEGA 4X2
25	UNID	FITA CREPE 24MMX50M
26	UNID	QUADRO DIST. 3/4
27	UNID	FIO FLEXIVEL 2,5 12 MM



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

28	UNID	TOMADA SIMPLES
29	UNID	PISO 30X60
30	UNID	ESPATULA 10 CM AÇO
31	UNID	GESSO 1KG
32	UNID	ROLO DE LÃ
33	UNID	ADESIVO PVC
34	UNID	FITA VEDA ROSCA 18X10M
35	UNID	JOELHO SOLD. 32MM
36	UNID	PLUG. ROSCAVEL 1/2
37	UNID	JOELHO SOLD. 20MM
38	UNID	ENGATE ½ 50CM
39	UNID	FITA ISOLANTE
40	UNID	JOELHO LR 20X1/2
41	UNID	TE SOLD
42	UNID	DOBRADIÇA
43	UNID	TINTA LAVAVEL 18L
44	UNID	ELETRODUTO
45	UNID	DISJUNTOR
46	UNID	FIO FLEXIVEL
47	UNID	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO
48	UNID	EXTENÇÃO
49	UNID	CANALETA
50	UNID	CANTONEIRA
51	UNID	PARAFUSO
52	UNID	VALVULA PLASTICA
53	UNID	SIFÃO
54	UNID	TORNEIRA PARA PIA
55	UNID	BUCHA DE FIXAÇÃO
56	UNID	CAIXA PARA LUZ
57	UNID	PLACA CEGA
58	UNID	FIO FLEXIVEL
59	UNID	TOMADA
60	UNID	FITA VEDA ROSCA
61	UNID	LEIXEIRA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Porto Real do Colégio/AL, 11 de janeiro de 2021

Luciana Farias de Lima

Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Em face do contido no Ofício datado de 11 de janeiro de 2021, oriundo do **diretor administrativo**, objetivando a contratação de empresa do ramo para fornecimento de material de construção, conforme especificações técnicas e quantitativos, constante no plano de trabalho para atender a demanda do setor requisitante.

DETERMINO:

- 1) O envio dos autos ao **SETOR DE COMPRAS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**, para cotações, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;
- 2) Após as devidas pesquisas de mercado realizada pelo setor de compras envie os autos à **secretaria/tesouraria/controladoria** para que com base no que determina a Lei, em especial aos comentários do artigo 7º, § 2º, III da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, acerca da viabilidade financeira para realização do pedido, com a respectiva dotação orçamentária pela qual se efetivara a despesa;
- 3) E em havendo rubricas orçamentárias para custear as despesas, remeta-se os autos à CPL – Comissão Permanente de Licitação, para que se proceda de forma legal, conforme os ditames da lei de licitação e contratos administrativos, observando o tramite legal.
- 4) Cumpridas todas as providencias, encaminhe os autos ao departamento jurídico – Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer legal.

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio, 13 de janeiro de 2021

José Tiago de Lira
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Encaminhe-se os presentes autos à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio para se pronunciar, acerca da **justificativa** da contratação por Dispensa de Licitação, bem como quanto a regularidade formal da **minuta de contrato** anexada aos autos, conforme determina o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Dado o parecer, retorne-me, o quanto antes.

Porto Real do Colégio/AL, 17 de janeiro de 2021

CLeuridete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da comissão permanente de licitação



ESTADO DE ALAGOÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

**03 COTAÇÕES DE PREÇOS E DOCUMENTOS DA
EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR E
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE QUANTO A
COTAÇÃO DE PREÇOS .**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

PROCESSO ADM Nº 001

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento/aquisição de material construção em parcela única, para atender as necessidades da câmara municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificações, quantidades estimadas e preços descritos neste Termo de Referência.

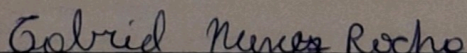
ASSUNTO: COTAÇÕES DE PREÇOS/ORÇAMENTOS

DESPACHO

1. Conforme solicitado, foi acostado nos autos, orçamentos referentes à coleta de preços mediante planilha consolidada, para o planejamento financeiro que o processo requer, dentro do previsto na legislação pertinente e demais normas vigentes.

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio 18 de janeiro de 2021.



Gabriel Nunes Rocha
Responsável pelo Setor de Compras

EMANOEL PAULA CAVALCANTE TAVARES & CIA LTDA
 COMERCIAL TAVARES
 CNPJ: 11.978.019/0002-04
 RUA VEREADOR ALFREDO SANTOS, 53
 SÃO BRAS - AL

PORTO REAL DO COLÉGIO 25/03/2021

QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	TOTAL
3	UND	CANALETA C DIV ADESIVO 2 M	6,80	20,40
2	UND	CANTONEIRA P/ PIA	22,00	44,00
4	UND	PARAFUSO SEXT. 1/4X4	1,00	4,00
1	UND	VALVULA PLAST. LAVAT. E TANQUE KRONA	3,50	3,50
1	UND	SIFAO UNIV. KRONA	6,00	6,00
1	UND	TORN. LAV. B. MOVEL BERLIM CR DURIN	68,50	68,50
4	UND	BUCHA DE FIXACAO B10	0,50	2,00
2	UND	CAIXA LUZ 4X2	1,50	3,00
2	UND	CAIXA DE PROTECAO KRONA	20,00	40,00
1	UND	PLACA CEGA 4X2 FAME	4,50	4,50
1	UND	TOM. EXT. REDONDO ILUMI 6015	5,00	5,00
2	UND	QUADRO DIST. 3/4 DISJ. FAME	26,80	53,60
1	UND	PLAFON PLAST. ILUMI PORCELANA BR	5,50	5,50
10	UND	FIO PARALELO 2,0X1,5	4,50	45,00
30	UND	FIO FLEXIVEL 2,5 12MM	3,20	96,00
5	UND	TOMADA SIMPLES EVIDENCE FAME	10,50	52,50
1	UND	FITA VEDA ROSCA 18X10M AMANCO	3,00	3,00
1	UND	PINO 3 SAIDAS 2PT	8,50	8,50
8	UND	BUCHA DE FIXACAO B06	0,25	2,00
1	UND	TUBO P/ CORTINA 3M VAROES E CIA	27,00	27,00
1	UND	EXTENSAO 2PT 5M LEGRAND	31,50	31,50
			525,50	

NO CAD. ICMS
 242.29171-6
 EMANUEL PAULA CAVALCANTE
 TAVARES & CIA LTDA
 Rua: 13 de Maio, 09
 Centro - CEP: 52.300-000

11.978.019/0001-23

Emmanuel Paula Cavalcante Tavares

KATIUZA SANTOS DE QUEIROZ
AKITEM MATERIAL DE CONSTRUCAO
CNPJ: 26.085.748/0001-28
AV. GOVERNADOR MOACIR ANDRADE, 630
PORTO REAL DO COLEGIO-AL

PORTO REAL DO COLÉGIO 01/02/2021

ANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	TOTAL
8	UND	LIXA MASSA N 80 ATE 180 NORTON	1,50	12,00
2	UND	MASSA ACRILICA 25KG CORAL	150,00	300,00
1	UND	MASSA CORRIDA 18L CORAL	76,00	76,00
1	UND	LATEX CORAL 18L BR/NEVE	189,00	189,00
1	UND	LATEX CORAL 18L BR/GELO	189,00	189,00
2	UND	PINCEL ATLAS TRINCHA 395X2	6,50	13,00
6	UND	FITA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE 45X45	6,00	36,00
1	UND	PORTA JATOBA 70X2,10 FRISADA	153,00	153,00
1	UND	FECH. EXT. INOX CONCEPT ROSETA PADO	62,30	62,30
1	UND	IMPERM. VEDACIT 18L	115,80	115,80
3	UND	REJUNTE QUARTZOLIT PLATINA KG	10,50	31,50
2	UND	REJUNTE QUARTZOLIT GRAFITE KG	9,95	19,90
11	UND	ARGAMASSA AC I 15KG MASSA PRONTA	9,50	104,50
2	UND	REBOQUINHO 20KG	13,50	27,00
3	UND	ARGAMASSA AC III 15 KG MASSA PRONTA	28,90	86,70
1	UND	KIT COMPLETO BACIA ACOP FIT BR CELITE	860,00	860,00
3	UND	CAL HIDROTINTAS 10KG	28,90	86,70
1	UND	REGISTRO 1/2 PVC PT BR HERC	10,30	10,30
2	UND	ROLO ESPUMA 23CM	8,50	17,00
1	UND	PAPELEIRA FAME	37,00	37,00
4	UND	PISO MOSAICO URBANO 30X60 CX 2,37M POINTER	79,00	316,00
1	UND	TORN. LAV. B. MOVEL BERLIM CR DURIN	69,30	69,30
2	UND	CAIXA DE PROTECAO KRONA	22,80	45,60
1	UND	PLACA CEGA 4X2 FAME	4,90	4,90
1	UND	FITA CREPE 24MMX50M	6,20	6,20
1	UND	QUADRO DIST. 3/4 DISJ. FAME	25,90	25,90
30	UND	FIO FLEXIVEL 2,5 12MM	3,00	90,00
3	UND	TOMADA SIMPLES EVIDENCE FAME	9,50	28,50
8	UND	PISO RET GRID NAVY 30X60 CX 2,28MMATE POINT	85,00	680,00
1	UND	ESPATULA 10CM ACO ATLAS	13,00	13,00
15	UND	GESSO 1KG IBRAS	4,00	60,00
2	UND	ROLO DE LA EXTRA CONDOR	52,00	104,00
1	UND	ADESIVO PVC POLLYTUBES 17G	3,00	3,00
1	UND	FITA VEDA ROSCA 18X10M AMANCO	2,90	2,90
2	UND	JOELHO SOLD. 32MM KRONA	3,50	7,00
1	UND	PLUG ROSCAVEL KRONA 1/2	1,00	1,00
2	UND	JOELHO SOLD. 20MM KRONA	1,00	2,00
1	UND	ENGATE 1/2 50CM KRONA	6,00	6,00
1	UND	FITA ISOLANTE FOXLUX 20M	6,50	6,50
2	UND	JOELHO LR 20X1/2	2,00	4,00
1	UND	TE SOLD. KRONA 20MM	1,00	1,00
1	UND	DOBR. CART. FZOE 880X3 SILVANA	18,00	18,00
2	UND	TINTA LAVAVEL MAX PREMIUM 18L	155,00	310,00
			4.231,50	

Handwritten Signature
AKITEM
Material de Construção

B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME

CNPJ: 25.357.379/0001-12

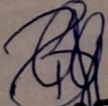
I.E.: 24.836.632-7

AV. ENG. GORDILHO DE CASTRO, 662 - CENTRO

PORTO REAL DO COLÉGIO - AL CEP 57.290-000

PORTO REAL DO COLÉGIO 25/03/2021

QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT	TOTAL
3	UND	CANALETA C DIV ADESIVO 2 M	6,50	19,50
2	UND	CANTONEIRA P/ PIA	20,00	40,00
4	UND	PARAFUSO SEXT. 1/4X4	0,60	2,40
1	UND	VALVULA PLAST. LAVAT. E TANQUE KRONA	3,00	3,00
1	UND	SIFAO UNIV. KRONA	5,00	5,00
1	UND	TORN. LAV. B. MOVEL BERLIM CR DURIN	67,80	67,80
4	UND	BUCHA DE FIXACAO B10	0,30	1,20
2	UND	CAIXA LUZ 4X2	1,20	2,40
2	UND	CAIXA DE PROTECAO KRONA	19,90	39,80
1	UND	PLACA CEGA 4X2 FAME	4,00	4,00
1	UND	TOM. EXT. REDONDO ILUMI 6015	4,00	4,00
2	UND	QUADRO DIST. 3/4 DISJ. FAME	25,50	51,00
1	UND	PLAFON PLAST. ILUMI PORCELANA BR	5,20	5,20
10	UND	FIO PARALELO 2,0X1,5	4,00	40,00
30	UND	FIO FLEXIVEL 2,5 12MM	2,90	87,00
5	UND	TOMADA SIMPLES EVIDENCE FAME	9,25	46,25
1	UND	FITA VEDA ROSCA 18X10M AMANCO	2,00	2,00
1	UND	PINO 3 SAIDAS 2PT	8,25	8,25
8	UND	BUCHA DE FIXACAO B06	0,10	0,80
1	UND	TUBO P/ CORTINA 3M VAROES E CIA	26,00	26,00
1	UND	EXTENSAO 2PT 5M LEGRAND	30,70	30,70
			486,30	


25.357.379/0001-12
Insc. Est.: 24.489.998-3
B. BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME
Av. Eng. Gordilho de Castro, 662
Porto Real do Colégio - AL - CEP: 57290-000

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE ARRECADAÇÃO

PRAÇA ROSITA DE GOIS MONTEIRO, 829 CENTRO

CNPJ : 12.207 429/0001-33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Inscrição : 000215

Documento : 000840

Ano : 2021

Emissão : 21/05/2021

Validade : 20/07/2021

O Prefeito Porto Real do Colégio AL Exmo. ALDO ENIO BORGES CONCEDE a presente CERTIDÃO ao :

Contribuinte : B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME

CPF :

CNPJ : 25 357 379/0001-12

Nome Fantasia :

Endereço : AVENIDA ENGENHEIRO GORDILHO DE CASTRO Nº 662

Bairro : Centro

Cidade : Porto Real do Colégio

UF : AL

Inscrição Municipal Atual : 000215

O mesmo encontra-se com sua situação fiscal regularizada com a Fazenda Municipal com referência aos tributos cobrados por esta repartição. Ressalvando a mesma o direito de cobrar débitos anteriores ou que vierem a ser apurados.

Obs. :

Porto Real do Colégio, 21 de maio de 2021.

JEFERSON GONZAGA DA SILVA

CHEFE DE TRIBUTOS

PORTARIA 012/2017

Jeferson Gonzaga da Silva
Chefe de Tributos
Portaria nº 012/2017



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.357.379/0001-12
Razão Social: R B CONSTRUÇOES LTDA ME
Endereço: AV ENGENHEIRO GORDILHO DE CASTRO 662 / CENTRO / PORTO REAL DO
COLEGIO / AL / 57290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

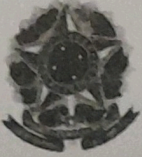
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2021 a 28/03/2021

Certificação Número: 2021022702200053738621

Informação obtida em 15/03/2021 16:12:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B BIZERRA DA SILVA CONSTRUCOES
CNPJ: 25.357.379/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:02 do dia 15/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2021.

Código de controle da certidão: **5EA0.A790.3785.C9F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B BIZERRA DA SILVA CONSTRUCOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.357.379/0001-12

Certidão n°: 9285555/2021

Expedição: 15/03/2021, às 16:21:03

Validade: 10/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B BIZERRA DA SILVA CONSTRUCOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.357.379/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 25.357.379/0001-12

Nome/Contribuinte B BIZERRA DA SILVA CONSTRUCOES - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 05/04/2021

...nitida às 08:15:34 do dia 04/02/2021

Código de controle da certidão: 7645-E3E0-B0DF-4536

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
25.357.379/0001-12
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/08/2016

NOME EMPRESARIAL
B BIZERRA DA SILVA CONSTRUCOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
R B CONSTRUCOES

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV ENGENHEIRO GORDILHO DE CASTRO

NÚMERO
662

COMPLEMENTO

CEP
57.290-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PORTO REAL DO COLEGIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BENEDITA.NUTRIAL@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(82) 9656-0460/ (82) 9941-0429

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/10/2022 às 10:34:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Informação de Dotação Orçamentária.
PROCESSO N° 001

DESPACHO

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, sobre a disponibilidade de recursos de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, com as seguintes rubricas orçamentária que deverá (rão) correr a (s) despesa (s) com **O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, passamos a informar que, existe disponibilidade financeira para atender o pleito, de acordo com a dotação orçamentária abaixo indicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
0010.00.000	R. PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio/AL, 19 de janeiro de 2021.

FABRICIO BERTO FAUSTINO
CRC/AL N° 6.416 AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.lg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO N° 001

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM PARCELA ÚNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2021, na sala da comissão permanente de licitação, da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO – AL** reunir-se a referida comissão composta por, **Cleuridete Maria Ferreira de Lima Matos, Luciana Farias de Lima e Gabriel Nunes Rocha, nomeados pela PORTARIA 006A/2021, 005A/2021, 011A/2021 de 01 de janeiro de 2021**, sob a égide da Lei Federal 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes em vigor, para **INSTAURAR E AUTUAR** o presente processo administrativo, conforme justificativa do Ofício de n° AD001/2021 e Termo de Referência, tombado pelo processo n° 001, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EM PARCELA ÚNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO.**

Considerando as informações apresentadas, para a contratação, conforme termos de referência em anexo ao Ofício oriundo do Diretor Administrativo, será a contratação pela modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da **Lei 8.666/93 e Decreto n° 9.412/18**

Nos termos do Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Nos termos do Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

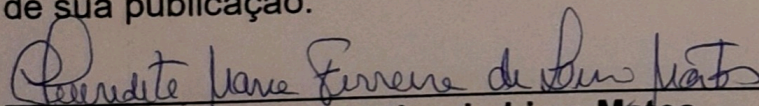
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

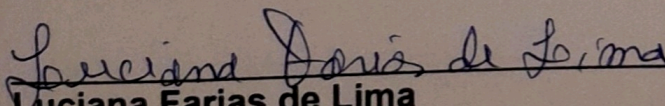
Acompanhado este ato a estimativa da contratação, juntamente com a proposta vencedora inicialmente no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), e informação que dispõem de rubrica orçamentária para empenhar a mesma, prevista para o orçamento do exercício vigente.

Com tudo, essa Comissão autua o processo, numera suas páginas sequencialmente e, por se tratar contratação de serviços de, define que em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, a melhor contratação de empresa é a Dispensa de Licitação, conforme prever o art. 24 - II, sendo numerada de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2021.**

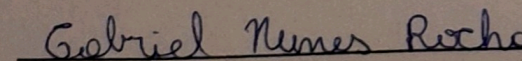
A Comissão reunirá para elabora a minuta do contrato que será encaminhado ao setor Jurídico competente para exarar parecer, ratificado o mesmo antes de sua publicação.



Cleuridete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Luciana Farias de Lima
Membro da Comissão Permanente de Licitação



Gabriel Nunes Rocha
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes atos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de construções em parcela única, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificação contidas no Termo de Referência em anexo.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação de serviços público a população, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que consta a Proposta elaborada pela empresa **B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME** devidamente aprovado pelo Setor de Compras, no qual evidencia os serviços/fornecimento a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:-
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de mercado, tendo a Empresa **B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento de aquisição disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, está CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL solicitou a empresa **B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME** demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado em comparação a demais órgão/entes públicos.

O valor ofertado pela empresa a este Município foi de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) pela contratação de aquisição em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública no mercado local.

Comparada mente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação para aquisição pretendidos, foi:

- **B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME** – Av. Engenheiro Gordilho de Castro, 662, Centro, Cep: 57290-000, Porto Real do Colégio – AL, inscrito no CNPJ sob o nº 25.357.379/0001-12. VALOR R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL junta aos autos Minuta do Contrato.

X – CONCLUSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

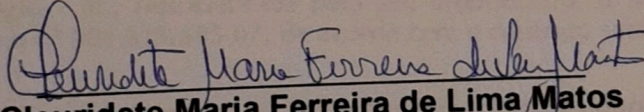
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a CÂMARA adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência de Licitação e Contratos Administrativos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral de Compras optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Porto Real do Colégio (AL), 22 de janeiro de 2021.


Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021
PROCESSO N° 001

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N°001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO E A EMPRESA B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na praça Rosita de Góes Monteiro, n° 829, centro, Porto Real do Colégio - AL, CEP.57290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.177.024/001-89, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente José Tiago de Lira, portador da carteira de identidade RG n° 1978945 SSP- AL, inscrito no CPF sob o n° 046.175.714-18, residente e domiciliado no povoado Flexeiras, Zona Rural;

CONTRATADA: A empresa B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o n° 25.357.379/0001-12 e estabelecida na Av. Engenheiro Gordilho de Castro, 662, Centro, Cep: 57290-000, Porto Real do Colégio - AL, representada pelo seu proprietário, o Sra. Benedita Bizerra da Silva, inscrito no CPF sob o n° 004.615.695-07, de acordo com o contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo n° 001 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Empresa para aquisição de material de construções em parcela única para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação n° 001/2021 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

CARACTERÍSTICAS		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	UNID	LIXA MASSA N°80 ATÉ 180
02	UNID	MASSA ACRILICA 25 KG
03	UNID	MASSA CORRIDA 18L
04	UNID	LATEX 18L BRANCO NEVE
05	UNID	LATEX 18L BRANCO GELO
06	UNID	PINCEL TRINCHA 395X2



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

07	UNID	FITA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE 45X45
08	UNID	PORTA 70X2,10 FRISADA
09	UNID	FECHADURA EXT. INOX
10	UNID	IMPERMEABILIZANTE 18L
11	UNID	REJUNTE PLATINA
12	UNID	REJUNTE GRAFITE
13	UNID	ARGAMASSA AC I 15 KG MASSA PRONTA
14	UNID	REBOQUINHO
15	UNID	ARGAMASSA AC III 15 KG MASSA PRONTA
16	UNID	KIT COMPLETO BACIA ACOPLADA
17	UNID	CAL 10 KG
18	UNID	REGISTRO ½ PVC
19	UNID	ROLO ESPUMA 23 CM
20	UNID	PAPELEIRA
21	UNID	PISO MOSAICO 30X60
22	UNID	TORNEIRA
23	UNID	CAIXA DE PROTEÇÃO
24	UNID	PLACA CEGA 4X2
25	UNID	FITA CREPE 24MMX50M
26	UNID	QUADRO DIST. 3/4
27	UNID	FIO FLEXIVEL 2,5 12 MM
28	UNID	TOMADA SIMPLES
29	UNID	PISO 30X60
30	UNID	ESPATULA 10 CM AÇO
31	UNID	GESSO 1KG
32	UNID	ROLO DE LÃ
33	UNID	ADESIVO PVC
34	UNID	FITA VEDA ROSCA 18X10M
35	UNID	JOELHO SOLD. 32MM
36	UNID	PLUG. ROSCAVEL 1/2
37	UNID	JOELHO SOLD. 20MM
38	UNID	ENGATE ½ 50CM
39	UNID	FITA ISOLANTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

40	UNID	JOELHO LR 20X1/2
41	UNID	TE SOLD
42	UNID	DOBRADIÇA
43	UNID	TINTA LAVAVEL 18L
44	UNID	ELETRODUTO
45	UNID	DISJUNTOR
46	UNID	FIO FLEXIVEL
47	UNID	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO
48	UNID	EXTENÇÃO
49	UNID	CANALETA
50	UNID	CANTONEIRA
51	UNID	PARAFUSO
52	UNID	VALVULA PLASTICA
53	UNID	SIFÃO
54	UNID	TORNEIRA PARA PIA
55	UNID	BUCHA DE FIXAÇÃO
56	UNID	CAIXA PARA LUZ
57	UNID	PLACA CEGA
58	UNID	FIO FLEXIVEL
59	UNID	TOMADA
60	UNID	FITA VEDA ROSCA
61	UNID	LIXEIRA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do extrato contratual em Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
0010.00.000	R. PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

- 4.2. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens será efetuado do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, nos endereços indicados pela administração.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. São obrigações da Contratada:
 - 9.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 9.3.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
 - 9.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
 - 9.3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

- 10.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 10.3.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.3.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.6 Não mantiver a proposta;
 - 10.3.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - 10.3.8 Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei e nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 10.3.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 10.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.5.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.3 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

- 11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.5 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.3 É vedado à Contratada:
- 12.4 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.4.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

- 13.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 14.3 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.3 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Real do Colégio - AL.

Porto Real do Colégio/AL, 23 de janeiro de 2021

José Tiago de Lira



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Vereador - Presidente

Benedita Bizerra da Silva
B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

CPF/MF:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI N. 8.666/93. LIMITAÇÃO QUANTO AO VALOR. POSSIBILIDADE.

Trata-se de solicitação de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de em parcela única de material de construções para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

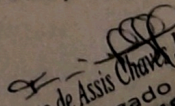
Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre licitação:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

A licitação nos contratos é regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.


Francisco de Assis Chaves Junior
Advogado
OAB/AL 5488



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa de licitação:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir”.

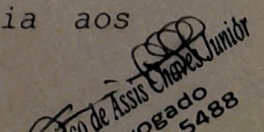
Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

“Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos


Francisco de Assis Chaves Júnior
Advogado
OAB/AL 5488

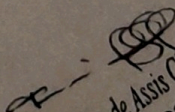


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

princípios básicos da
contratação impostos à
Administração Pública. Assim,
será sempre cobrada ao
administrador a estrita
obediência aos princípios: da
legalidade (a dispensa deverá
ser prevista em lei e não fruto
de artimanha do administrador
para eliminar a disputa); da
impressoalidade (a contratação
direta, ainda que prevista, não
deverá ser objeto de
protecionismo a um ou outro
fornecedor); da moralidade (a
não realização das etapas de
licitação não elimina a
preocupação com gasto econômico
dos recursos públicos, que deve
nortear a ação do
administrador); da igualdade (a
contratação direta não
significa o estabelecimento de
privilegio de um ou outro ente
privado perante a
Administração); da publicidade
(embora restrita, a contratação
direta não será clandestina ou
inacessível, de modo que venha
a impedir que dela conheçam os
outros fornecedores, bem como
os cidadãos em geral); e da
probidade administrativa (que é
o zelo com que a Administração
deve agir ao contratar obras,
serviços ou compras)``.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços,
compras e alienações e alienações a ser feita por órgãos
públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação,
conforme estabelece o artigo 37, incise XXI da Constituição
Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, porém, no
presente caso, a contratação por dispensa de licitação
encontrada amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº
8.666/93:


Francisco de Assis Chaves Junior
Advogado
OAB/AL 5488



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Art. 24. É dispensável a licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

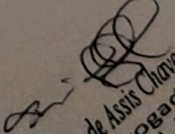
Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Sendo assim - e assim é - o procedimento adotado pela Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, encontra fundamento de validade no ordenamento jurídico pátrio, especificamente no artigo 24, II da Lei 8.666/93, e Art. 1º, especificamente na alínea "a" devendo prosseguir, de forma a viabilizar a contratação final, ressaltando-se, mais uma vez, a necessidade de observar o planejamento da despesa ao longo do exercício financeiro.

Alfim, cumpre ressaltar a obrigatoriedade da Administração Pública de acostar aos autos e verificar os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratado, nos termos da Lei n. 8.666/93, bem como, de verificar a adequação dos valores propostos com aqueles praticados no mercado, mediante a competente pesquisa de preços.


Francisco de Assis Chaves Junior
Advogado
OAB/AL 5488

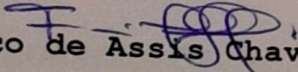


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Posto isto, ante as razões acima expostas, **OPINA ESTA**
ASSESSORIA JURÍDICA pelo prosseguimento do procedimento
administrativo n. 001, desde que observados os requisitos suso
mencionados.

Porto Real do Colégio/AL, 25 de janeiro de 2021


Francisco de Assis Chaves Júnior
Procurador Legislativo
OAB/AL 5.488



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE

Porto Real do Colégio/AL, 26 de janeiro de 2021.

A,

EMPRESA, B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME

CNPJ/MF N° 25.357.379/0001-12

AV. Engenheiro Gordilho de Castro, 662 - Centro - CEP 57290-000

Porto Real do Colégio -AL

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento do responsável legal da empresa, B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ/MF N° 25.357.379/0001-12, estabelecida na AV. Engenheiro Gordilho de Castro, 662 - Centro - CEP 57290-000, Porto Real do Colégio -AL, para assinatura do Contrato, conforme a proposta apresentada pela mesma, anexada nos autos do presente processo administrativo, referente a Dispensa de Licitação n° 0001/2021.

Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **02 (dois)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Atenciosamente,

Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos

Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Legislativa

Responsável pelo recebimento:

Recebi em
27/01/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

**GABINETE DO PRESIDENTA DA CÂMARA LEISLATIVA
MUNICIPAL**

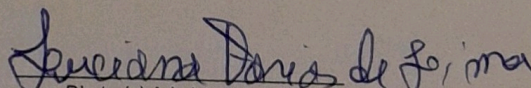
ESTADO DE ALAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO-, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela aquisição em parcela única de material de construção para atender as necessidades da câmara legislativa municipal de Porto Real do Colégio, consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018; objetivando a Contratação da Empresa B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 25.357.379/0001-12, estabelecida na AV. Engenheiro Gordilho de Castro, nº 662, Centro, Porto real do Colégio-AL, CEP: 57290-000 para Contratação para Aquisição em parcela única de material de construção, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 001/2021, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e art. 1º, Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

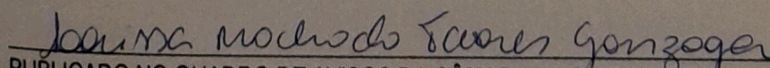
Porto Real do Colégio (AL), 28 de janeiro de 2021


Diretor(a) Administrativo(a)

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins de comprovação, que foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Legislativa de Porto Real do Colégio - AL e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, O CONTRATO Nº 001/2021 processo licitatório em referência, DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme demostram nos autos do processo administrativo e cópias extraída daqueles jornaes oficiais supracitados, aqui anexados.

O referido é verdade dou FÉ:



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA LEISLATIVA DE Porto Real do Colégio (AL) EM:

28/01/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

CONTRATO

Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.177.024/0001-89, com sede na Praça Rosita de Góes Monteiro, 829, CEP: 57290-000, centro, Porto Real do Colégio - AL, por meio do seu representante Sr. José Tiago de Lira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.357.790/0001-12, estabelecida na AV. Engenheiro Gordilho de Castro, nº662, Centro, Porto real do Colégio-AL, CEP: 57290-000 que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado pelo Sra. Benedita Bizerra da Silva, CPF nº 004.615.695-07, preposto, em conformidade com a Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, decorrente do procedimento de Contratação Direta, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objeto deste contrato Aquisição de material de construção, com as especificações constantes na proposta da Contratada, cujo termos são parte integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor deste Contrato será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), correspondente ao período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO:

- I - A CONTRATADA obriga-se a Fornecer a CONTRATANTE o produto especificado na Cláusula Primeira deste contrato, devendo o fornecimento ter início em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- II - O fornecimento à prestação de serviço deverá ser realizado de acordo com a necessidade da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Detentora:
- I - Fornecer o objeto da presente licitação nos prazos estabelecidos na cláusula anterior deste Contrato;
 - II - Fornecer o objeto da presente licitação nas especificações, quantidades e no local preços e horários especificados na proposta;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

III - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

IV - Atender prontamente as exigências inerentes ao objeto do fornecimento;

V - Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e demais custos inerentes ao fornecimento dos mesmos;

VI - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

VII - Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

VIII - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a execução dos serviços.

IX - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

X - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

XI - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Contratante em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada, podendo realizar vistorias nos postos de trabalho solicitando documentos referente a execução da prestação de serviço;

II - Disponibilizar condições de trabalho, de forma a atender as necessidades da Contratada;

III - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetivo Fornecimento do objeto do Contrato e o seu recebimento.

IV - Efetuar os pagamentos devidos.

V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

VII - A Contratante obriga-se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato.

VIII - Fica designado para **Gestor de Contrato** o Sr. José Tiago de Lira.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela controladora interna da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para a realização do objeto deste instrumento são oriundos do Programa de Trabalho:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
0010.00.000	R. PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato de preço vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua efetiva assinatura, podendo o mesmo ser renovado por igual período, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço ou material não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

II – Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à CONTRATADA, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO

Não haverá reajuste de preços.

O preço Contratado poderá ser adequado em função do direito ao equilíbrio econômico financeiro, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

1 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

b) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

2 – Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3 – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do processo Administrativo nº001/2021 que encadeou um procedimento de Contratação Direta conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da prestação se serviço não realizado nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

Poderá ser cancelada pela Administração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

- 1 – descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 2 – não firmar o Contrato de serviços ou deixar de retirar nota de empenhos, nos prazos previstos;
- 3 – não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

mercado.

4 - por razões de interesse público, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, foi por mim lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Porto Real do Colégio (AL), 28 de janeiro de 2021

Câmara Municipal de Porto Real do Colégio

José Tiago de Lira

José Tiago de Lira
Presidente
CONTRATANTE

B BIZERRA DA SILVA CONSTRUÇÕES ME

Benedita Bizerra da Silva

Benedita Bizerra da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Caetano José Luz de Sousa

Nome:
CPF nº 021.939.454-70

Leidiane Borges da Silva

Nome:
CPF nº 066.767.244-30